

**Diário Oficial** Número: 28145

**Data:** 16/12/2021

**Título:** PORTARIA Nº 2492021 aplicação penalidade

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS »  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO » PORTARIA

**Link permanente:**

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16615/#e:16615/#m:1305756>

### **PORTARIA CONJUNTA Nº 249/2021/CGE-COR/SEPLAG**

**O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 da Constituição Estadual e pelos artigos 3ª da Lei Complementar n. 550/2014, e em razão da competência que lhes é atribuída pelos artigos 18, 33 e 34 da Lei Complementar n. 550/2014 e pelo parágrafo segundo do artigo 6º do Decreto n. 522/2016.

Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização de protocolo nº 27064/2017, de 18.01.2017, instaurado por meio da Portaria n. 546/2016/CGE-COR/SEGES e da Portaria n. 32/2018/CGE-COR;

Considerando o Princípio da Independência entre as Instâncias penal, civil e administrativa e o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

Considerando as informações nos autos dos processos e nos termos da decisão proferida pela responsabilização da pessoa jurídica;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º APLICAR** a pessoa jurídica JVA Logística Transporte de Carga e Armazéns Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 13.170.898/0001-9, as penas de **impedimento de contratar** com o Estado de Mato Grosso pelo prazo de 5 (cinco) anos, pois a empresa JVA Logística Transporte de Carga e Armazéns Ltda entregou documento exigido para o certame com declaração falsa e fraudou a execução do contrato (artigo 7º da Lei n. 10.520/2002); a **pena de declaração de inidoneidade** pelo prazo de 02 (dois) anos por ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (isonomia entre os licitantes e proposta mais vantajosa à Administração) e por demonstrar não

possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados (incisos II e III do artigo 88 c/c inciso IV do artigo 87, todos da Lei n. 8666/1993) e as **penas de multa administrativa** no valor de R\$ 2.306.153,31 (dois milhões, trezentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), cujo cálculo segue nos tópicos seguintes desta decisão, **e de publicação extraordinária da decisão condenatória**, em virtude da empresa JVA Logística Transporte de Carga e Armazéns Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 13.170.898/0001-98, no período de 2014 à 2017, ter apresentado notas fiscais do serviço de sistema de armazenamento e logística com seguro de carga/estoque contratado com valor superfaturado, fraudando a execução dos contratos decorrentes da licitação fraudada (incisos I e II do artigo 6º da Lei n. 12.846/2013).

**Art. 2º. CONDENAR** pessoa jurídica JVA Logística Transporte de Carga e Armazéns Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 13.170.898/0001-9 ao ressarcimento do prejuízo causado Poder Executivo Estadual o valor de R\$ 2.306.153,31 (dois milhões, trezentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), relativo ao prejuízo causado em decorrência da cobrança e recebimento de serviço com valor superfaturado (fraude contratual);

**Art. 3º ABSOLVER** as pessoas jurídicas MIRAMED Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 33.687.625/0001-22 e Gráfica Print Indústria e Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 73.783.649/0001-08. Não obstante terem emitido Atestados de Qualificação Técnica para a empresa JVA Logística Transporte de Carga e Armazéns Ltda, a fim de comprovar capacidade técnica na execução dos serviços licitados, no Pregão Presencial n. 051/2013/SAD, com conteúdo falso, fraudando a licitação, não há possibilidade de responsabilização em face da inexistência de vínculo jurídico com o Poder Executivo Estadual, decorrente da licitação ou de contrato.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2021.

**ALMERINDA ALVES DE  
OLIVEIRA**

**BASILIO BEZERRA G. DOS  
SANTOS**

Secretária Adjunta de Corregedoria Secretário de Estado de  
Geral Planejamento e Gestão  
(Artigo 35, inciso III, do Decreto n.  
1.022/2021)



**EMERSON HIDEKI HAYASHIDA**  
Secretário Controlador-Geral do Estado